

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROGRAMA POPULAR DE FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTO		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinator:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	01/12/2025 14:05:35	Data da assinatura:	01/12/2025 14:06:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

AUTOR: DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE LEI
01/12/2025

Dispõe sobre a ampliação do Programa Popular de formação, qualificação, habilitação profissional de condutores de veículos automotores e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º O art. 2º da Lei n.º 14.288-A, de 6 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso VI, conforme a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

VI - estudantes da educação de jovens e adultos (EJA) de instituições públicas estaduais e municipais que atendam a critérios e condições definidos em decreto do Poder Executivo”.

(NR)”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Detran-CE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA GASPAR - PT

Deputada Estadual

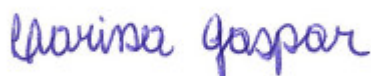
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei sugere a ampliação do rol de beneficiados pelo Programa CNH Popular instituído pela Lei Estadual n.º 14.288-A, de 6 de janeiro de 2009, sob responsabilidade do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará - Detran/CE, o qual permite a população de baixa renda o acesso gratuito à primeira Carteira Nacional de Habilitação - CNH, com a isenção também dos serviços e taxas normalmente cobrados.

A iniciativa leva em consideração o Projeto de Lei nº 74/2025 de autoria do Poder Executivo que está em sede de tramitação nesta Assembleia Legislativa, a qual foi submetido com a proposta de ampliar o Programa CNH Popular para os estudantes da graduação e do ensino técnico de instituições públicas estaduais e federais.

Assim, a deputada estadual abaixo subscrita propõe a ampliação dessa prerrogativa aos estudantes da educação de jovens e adultos (EJA) de instituições públicas estaduais e municipais, em vista de garantir equidade e paridade entre os alunos jovens e adultos do Estado do Ceará.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiante de que sua aprovação representará um avanço no Estado do Ceará



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)